

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 219, de 02 de outubro de 2020, que publicou o Termo de Colaboração nº 011/2020, celebrado entre a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e o Instituto Terre des Hommes/Lausanne no Brasil, corrige-se o tipo de instrumento celebrado. **Onde se lê:** TERMO DE FOMENTO Nº 011/2020 **Leia-se:** TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2020 Fortaleza, 14 de outubro de 2020.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado  
COORDENADORA JURÍDICA

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**Torna público que Recebeu** da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE a **Renovação da Licença de Instalação Nº10/2020 – DICOP**, para construção da Barragem Trairi no município de Trairi no Estado do Ceará, com validade até 26.08.2025. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO CONERH Nº05/2020**, 14 de outubro de 2020.

**CRIA A CÂMARA TÉCNICA DE APOIO À ALOCAÇÃO DE ÁGUA PARA AGROPECUÁRIA NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO.**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 32.607, de 27 de abril de 2018; CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 1º, inciso XIV, 18 e 19 do Decreto nº 32.607, de 27 de abril de 2018, que dispõem sobre a criação de câmaras técnicas no CONERH; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo de alocação de água; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Câmara Técnica de apoio à alocação de água para agropecuária nas bacias hidrográficas do Estado, com a finalidade de assessorar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH, visando a otimização do processo de alocação de água.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica:

I- discutir, orientar e dar subsídios para a tomada de decisões dos órgãos e entidades do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH;

II- propor critérios e indicadores que serão utilizados para auxiliar a tomada de decisão, quanto à outorga de direito de uso e à alocação de água para a agropecuária nas bacias hidrográficas do Estado;

III- propor critérios de corte hídrico com base nos indicadores de eficiência do modelo de exploração e nos benefícios da cadeia produtiva em que se insere o empreendimento;

IV- submeter todas as informações sobre os indicadores e critérios para órgãos e entidades integrantes do SIGERH;

V- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos hídricos no setor agropecuário com base nos indicadores e critérios validados e definidos por esta Câmara;

VI- articular-se com as instituições municipais, estaduais, federais e da sociedade civil envolvidas nas ações de melhoria da eficiência do uso da água na agropecuária;

VII- assessorar aos Comitês de Bacias Hidrográficas e ao CONERH nos conflitos relacionados ao uso e alocação da água na agropecuária;

VIII- atuar como facilitador na articulação dos usuários do setor privado da agropecuária, compilando as demandas de água a serem consideradas no processo de alocação.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta pelas seguintes instituições que indicarão seus representantes, um titular e um suplente:

I - Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH;

II - Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH;

III - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET;

IV - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – Cogehr;

V - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – Funceme.

Art. 4º A presente Câmara Técnica terá caráter permanente, com reuniões ordinárias trimestrais, iniciando seus trabalhos a partir da publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Estado - DOE.

Parágrafo único - A Câmara Técnica poderá se reunir extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo, para tanto, convocadas por seu Coordenador.

Art. 5º A Câmara Técnica será coordenada pela Secretaria Executiva do CONERH, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 6º A pauta de cada reunião será elaborada pelo Coordenador da respectiva Câmara Técnica e enviada aos demais membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, contendo os assuntos a serem tratados.

Art. 7º A Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH e a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, fornecerão todo o apoio administrativo para a realização das reuniões da Câmara Técnica, criada por esta Resolução, inclusive fornecendo local, serviço de secretaria, material de expediente, computadores, acesso a informações técnicas, além de liberar seus técnicos para comparecer às referidas reuniões.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Conerh nº 02/2017, de 10 de janeiro 2017.

Francisco José Coelho Teixeira  
PRESIDENTE  
Carlos Magno Feijó Campelo  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº06/2020**, de 14 de outubro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, para efetivo cumprimento dos arts.15 e 16; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado ou da União, por delegação de competência, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da tarifa e os critérios de cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado do Ceará, compatibilizando-se os custos do gerenciamento visando seu uso múltiplo. RESOLVE:

Art.1º Dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, através da alteração do valor da tarifa.

Art.2º As tarifas (T), pelo uso de água bruta de domínio do Estado, variarão dependendo das seguintes categorias de usuários, para captação superficial e subterrânea:

I - Abastecimento Público:

a) Captação de água em mananciais da Região Metropolitana de Fortaleza (açudes, rios ou lagoas) ou Fornecimento através de estruturas de adução gravitatória (canais ou adutoras sem bombeamento) T = R\$ 195,36/1.000 m<sup>3</sup> (cento e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos, por mil metros cúbicos);

b) Fornecimento de água nas demais regiões do Estado (captações em açudes, rios, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH): T = R\$ 64,51/1.000 m<sup>3</sup> (sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos, por mil metros cúbicos);

c) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T = R\$ 590,61/1.000 m<sup>3</sup> (quinhentos e noventa reais e sessenta e um centavos, por mil metros cúbicos).

II - Indústria:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH: T = R\$ 2.932,08/1.000 m<sup>3</sup> (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e oito centavos, por mil metros cúbicos);

b) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais, tipo açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$ 852,33/1.000 m<sup>3</sup> (oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos, por mil metros cúbicos).

III - Piscicultura:

a) em Tanques Escavados:

a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagos e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$ 5,93/1.000 m<sup>3</sup> (cinco reais e noventa e três centavos, por mil metros cúbicos);

a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T = R\$ 24,76/1.000m<sup>3</sup> (vinte e quatro reais e setenta e seis centavos, por mil metros cúbicos);

b) em Tanques Rede: T = R\$ 70,68/1.000 m<sup>3</sup> (setenta reais e sessenta e oito centavos, por mil metros cúbicos). Cobrança com base no volume do manancial utilizado no suporte da atividade produtiva.

IV - Carcinicultura:

a) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$ 8,89/1.000 m<sup>3</sup> (oito reais e oitenta e nove centavos, por mil metros cúbicos);

b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T = R\$ 184,71/1.000 m<sup>3</sup> (cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos, por mil metros cúbicos).

V - Água mineral e Água Potável de Mesa: 852,33/1.000 m<sup>3</sup> (oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos, por mil metros cúbicos).

VI - Irrigação:

a) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH:

a.1) Consumo de 1.440 a 18.999 m<sup>3</sup>/mês T = R\$ 1,92/1.000 m<sup>3</sup> (um real e noventa e dois centavos, por mil metros cúbicos);

a.2) Consumo a partir de 19.000 m<sup>3</sup>/mês T = R\$ 5,76/1.000 m<sup>3</sup> (cinco reais e setenta e seis centavos, por mil metros cúbicos);

b) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH:

b.1) Consumo de 1.440 a 46.999 m<sup>3</sup>/mês T = R\$ 16,58/1.000 m<sup>3</sup> (dezesseis reais e cinquenta e oito centavos, por mil metros cúbicos);

b.2) Consumo a partir de 47.000 m<sup>3</sup>/mês T = R\$ 28,36/1.000 m<sup>3</sup> (vinte e oito reais e trinta e seis centavos, por mil metros cúbicos).

VII - Serviço e Comércio:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$ 334,17/1.000 m<sup>3</sup> (trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos, por mil metros cúbicos);

b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T = R\$ 668,34/1.000 m<sup>3</sup> (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos, por mil metros cúbicos).

VIII - Demais categorias de uso:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$ 195,99/1.000 m<sup>3</sup> (cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos, por mil metros cúbicos);

b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombe-

